

Dezembro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 108977290, com domicílio no Edifício Castelhana, bloco E, 1.º esquerdo, Vila Cova da Lixa, 4615 Lixa, por ter sido condenada pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, condenada em 650 euros de multa, de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, condenada em 500 euros de multa, e de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, condenada em 200 euros, efectuado o cúmulo jurídico das penas foi condenada na multa global de 1100 euros, multa convertida em 146 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 5540/2005 — AP. — O Dr. Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/02.5GBFLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laurinda da Conceição Ribeiro de Sousa Ferreira, filha de José de Sousa Ferreira e de Maria de Lurdes Ribeiro Correia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Fevereiro de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 109668705, com domicílio no Edifício Castelhana, bloco F, 1.º esquerdo, Avenida da República, 4615 Lixa, por ter sido condenada pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, condenada em 650 euros, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, condenada em 600 euros, efectuado o cúmulo jurídico foi a arguida condenada na multa global de 1000 euros, multa convertida em 133 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso de contumácia n.º 5541/2005 — AP. — O Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 61/99.3GAFCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Lopes Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Maria Pereira Lopes, natural de Alijó, Sanfins do Douro, Alijó, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 6683128, com domicílio na Rua de Casa Branca, Sanfins do Douro, 5070-00 Alijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pela alínea e), do n.º 2 dos artigos 204.º, 203.º, alínea e) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2002, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 5542/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 697/05.5TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio em Vila Franca, Arazede, 3140-000 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 5543/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 319/03.9TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Severin, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Outubro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua de Rancho das Cantarinhas, 181, 93, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

Aviso de contumácia n.º 5544/2005 — AP. — O Dr. António Carvalhão, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 319/03.9TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasile Cojocari, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Abril de 1977, solteiro, com domicílio na Rua de Rancho das Cantarinhas, 181, 93, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.